

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 2.373, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilita os Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; e

II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

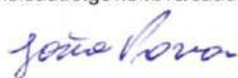
ARTHUR CHIRO

ANEXO

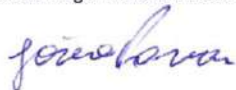
MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	06023.582000/1140-25	29190011	1.772.365,00	10.302.2015.8535.0016
BA	ARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	11656.635000/1140-06	24710003	250.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	ARACI	FUNDO MUNICIPAL DE	14232.086000/1140-04	27410016	150.000,00	10.302.2015.8535.0029

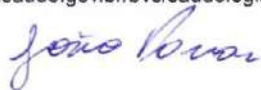
		SAÚDE DE ARACI				
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	11392.190000/1140-22	32620007	499.800,00	10.302.2015.8535.0029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARAJU	10694.906000/1140-03	35680004	700.199,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1140-47	32910005	200.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1140-95	28800007	4.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1140-96	26010011	15.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SÍTIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	11352.483000/1140-04	32620007	50.000,00	10.302.2015.8535.0029
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATO	11737.471000/1140-06	23570011	36.350,00	10.302.2015.8535.0023
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE	11906.403000/1140-01	16530002	584.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	MERUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERUOCA	10343.117000/1140-06	23570011 24420002	300.000,00 62.528,20	10.302.2015.8535.0023
CE	MOMBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOMBACA	12063.849000/1140-01	90100007	200.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	PEREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRO	11265.959000/1140-09	23890009	180.248,00	10.302.2015.8535.0023
CE	QUIXERAMO-BIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERAMOBIM	12035.183000/1140-06	27030023	198.800,00	10.302.2015.8535.1140
GO	ARAGARÇAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS	02125.227000/1140-01	19600009	99.990,00	10.302.2015.8535.0052
GO	BOM JARDIM DE GOIÁS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS	11283.491000/1140-01	29690006	150.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE	07877.310000/1140-01	23640003 28340018	150.000,00 400.000,00	10.302.2015.8535.0052



		SAÚDE DE CAIAPONIA				
GO	CHAPADÃO DO CÉU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO CEU	07729.810000/1140- 02	19570003	1.000.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	QUIRINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS	04752.947000/1140- 01	28340005	1.500.000,00	10.302.2015.8535.5611
MA	DOM PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO	11415.535000/1140- 01	31790003	500.000,00	10.302.2015.8535.0021
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI	19250.765000/1140- 01	19280001	800.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOS	02666.567000/1140- 01	24780015	247.912,33	10.302.2015.8535.0031
MT	ALTO PARAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI	11762.431000/1140- 03	29360005	150.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	13978.186000/1140- 01	25480011	150.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	COLNIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA	14089.404000/1140- 02	25470003	293.910,00	10.302.2015.8535.0051
MT	CUIABÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO	04441.389000/1140- 11	18310008	200.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	JUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA	97538.388000/1140- 02	25480011	250.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	NOVA MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE	13889.924000/1140- 04	25470003	550,00	10.302.2015.8535.0051
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA	11291.166000/1140- 13	26800014	52.600,00	10.302.2015.8535.0015
PB	CAJAZEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	11902.878000/1140- 05	24490003	273.070,30	10.302.2015.8535.0025
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIANORTE	09263.750000/1140- 10	28440012	100.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	PARANAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE	08518.587000/1140- 03	28440012	149.970,00	10.302.2015.8535.0041



		SAÚDE DE PARANAVÁ				
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES	12014.954000/1140- 05	27910008	386.100,00	10.302.2015.8535.3315
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	35949.791000/1140- 17	15080002	651.000,00	10.302.2015.8535.7534
RO	ALTO PARAÍSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO	04316.867000/1140- 03	34300008	552.844,00	10.302.2015.8535.0011
RO	ALTO PARAÍSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO	04316.867000/1140- 04	34300008	47.153,00	10.302.2015.8535.0011
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO	11957.240000/1140- 05	29170004	240.000,00	10.302.201 8535.0011
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1141- 06	28550005	20.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1141- 07	28550005	85.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1141- 08	28550005	48.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1141- 09	28550005	123.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1141- 11	28550005	127.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1141- 12	28550005	20.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1141- 13	28550005	20.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1141- 14	28550005	28.830,00	10.302.2015.8535.0042



SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA	11976.658000/1140-02	23660008	250.000,00	10.302.2015.8933.0035
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANORTE	13414.643000/1140-04	23590009	21.780,00	10.302.2015.8535.0485

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

João Roberto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO -

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

30

Folha.

Ficha 454

PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º;

João Vitor

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral; e

V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e

II - os quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II a esta Portaria, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

§ 2º A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução das ações previstas nesta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

João Pessoa

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 e CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

CÓDIGO CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2251*	Médicos Clínicos (família)*
2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*
2236*	Fisioterapeutas (família)*
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*

ANEXO II

João Roberto

Quantitativo de profissionais de saúde e valor do incentivo financeiro federal de custeio para a estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19 por municípios e Distrito Federal

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Estimativa População IBGE 2019	Classificação Geográfica do município (IBGE)	Quantitativo de profissionais	VALOR TOTAL
AC	120001	ACRELÂNDIA	15.256	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	7.417	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
AC	120010	BRASILEIA	26.278	Intermediário Remoto	14	R\$ 84.000,00
AC	120013	BUJARI	10.266	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AC	120017	CAPIXABA	11.733	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	88.376	Urbano	23	R\$ 138.000,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	18.411	Intermediário Remoto	10	R\$ 60.000,00
AC	120030	FEIJÓ	34.780	Intermediário Remoto	18	R\$ 108.000,00
AC	120032	JORDÃO	8.317	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	18.977	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AC	120034	MANOEL URBANO	9.459	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	18.867	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	19.761	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AC	120080	PORTO ACRE	18.504	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AC	120039	PORTO WALTER	11.982	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	407.319	Urbano	102	R\$ 612.000,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	18.930	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	6.540	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	45.848	Intermediário Adjacente	17	R\$ 102.000,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	23.024	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
AC	120060	TARAUACÁ	42.567	Intermediário Remoto	22	R\$ 132.000,00
AC	120070	XAPURI	19.323	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	20.196	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AL	270020	ANADIA	17.545	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	231.747	Urbano	58	R\$ 348.000,00
AL	270040	ATALAIA	47.185	Urbano	12	R\$ 72.000,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	15.932	Urbano	4	R\$ 24.000,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	8.322	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00

João Paulo

AL	270070	BATALHA	18.232	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AL	270080	BELEM	4.344	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
AL	270090	BELO MONTE	6.704	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AL	270100	BOCA DA MATA	27.281	Urbano	7	R\$ 42.000,00
AL	270110	BRANQUINHA	10.494	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270120	CACIMBINHAS	10.858	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270130	CAJUEIRO	21.264	Urbano	6	R\$ 36.000,00
AL	270135	CAMPESTRE	6.936	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	57.063	Urbano	15	R\$ 90.000,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	9.558	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270160	CANAPI	17.722	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AL	270170	CAPELA	17.053	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AL	270180	CARNEIROS	9.081	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270190	CHÃ PRETA	7.311	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	10.693	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	21.698	Urbano	6	R\$ 36.000,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	5.845	Urbano	2	R\$ 12.000,00
AL	270230	CORURIBE	56.933	Urbano	15	R\$ 90.000,00
AL	270235	CRAÍBAS	24.219	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	52.016	Urbano	14	R\$ 84.000,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	11.075	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	18.205	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	22.166	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	4.754	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
AL	270280	FLEXEIRAS	12.790	Urbano	4	R\$ 24.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	40.917	Rural Adjacente	15	R\$ 90.000,00
AL	270300	IBATEGUARA	15.616	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00

AL	270310	IGACI	25.631	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
AL	270320	IGREJA NOVA	24.499	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
AL	270330	INHAPI	18.385	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	5.253	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
AL	270350	JACUIPE	7.021	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AL	270360	JAPARATINGA	8.361	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270370	JARAMATAIA	5.770	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00

João Carlos

RN 241340	SERRA NEGRA DO NORTE	8.078	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN 241350	SERRINHA	6.229	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN 241355	SERRINHA DOS PINTOS	4.800	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN 241360	SEVERIANO MELO	2.440	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN 241370	SITIO NOVO	5.522	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN 241380	TABOLEIRO GRANDE	2.566	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN 241390	TAIPU	12.279	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN 241400	TANGARÁ	15.727	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RN 241410	TENENTE ANANIAS	10.786	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN 241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	5.952	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN 241105	TIBAU	4.106	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN 241420	TIBAU DO SUL	14.180	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RN 241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	2.414	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN 241440	TOUROS	33.287	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
RN 241445	TRIUNFO POTIGUAR	3.237	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN 241450	UMARIZAL	10.555	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN 241460	UPANEMA	14.659	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RN 241470	VÁRZEA	5.500	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN 241475	VENHA-VER	4.177	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN 241480	VERA CRUZ	12.481	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN 241490	VIÇOSA	1.718	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN 241500	VILA FLOR	3.170	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RO 110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	22.945	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
RO 110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	13.241	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RO 110040	ALTO PARAÍSO	21.428	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
RO 110034	ALVORADA D'OESTE	14.411	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RO 110002	ARIQUEMES	107.863	Urbano	27	R\$ 162.000,00
RO 110045	BURITIS	39.654	Intermediário Remoto	20	R\$ 120.000,00
RO 110003	CABIXI	5.312	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RO 110060	CACAULÂNDIA	6.230	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RO 110004	CACOAL	85.359	Urbano	22	R\$ 132.000,00
RO 110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	14.139	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RO 110080	CANDEIAS DO JAMARI	26.693	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RO 110090	CASTANHEIRAS	3.052	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RO 110005	CEREJEIRAS	16.323	Urbano	5	R\$ 30.000,00
RO 110092	CHUPINGUAIA	11.182	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
RO 110006	COLORADO DO OESTE	15.882	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00

RO 110007	CORUMBIARA	7.391	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
RO 110008	COSTA MARQUES	18.331	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
RO 110094	CUJUBIM	25.215	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
RO 110009	ESPIGÃO D'OESTE	32.374	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
RO 110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	7.767	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RO 110010	GUAJARÁ-MIRIM	46.174	Urbano	12	R\$ 72.000,00
RO 110110	ITAPUÃ DO OESTE	10.458	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RO 110011	JARU	51.775	Urbano	13	R\$ 78.000,00

João Amorim

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2020 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 71
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Ficha 450

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º e no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade de qualificar o acesso da população aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), reconhecendo o alto grau de descentralização e capilaridade desses serviços, responsáveis por ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em toda Rede de Atenção à Saúde, com atuação mais próxima da vida e cotidiano das pessoas;

Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de estratégias que visem à redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos suspeitos e confirmados de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência; e

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes e serviços que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população, com ênfase nas populações específicas e na continuidade das atividades essenciais da APS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por populações específicas:

- I - população indígena não aldeada;
- II - populações dispersas;
- III - populações do campo, da floresta e das águas;
- IV - população ribeirinha;
- V - população assentada;
- VI - população quilombola;
- VII - população em situação de rua;
- VIII - povo cigano;
- IX - população circense;
- X - população privada de liberdade;
- XI - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- XII - população residente em áreas de comunidades e favela;

João Dória

conforme disposto no §1º do art. 12-A do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e

XIV - demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de apoiar a gestão local na qualificação da identificação precoce, do acompanhamento e monitoramento de populações específicas com síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19, observadas as seguintes orientações no contexto local:

I - organizar os serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) e estruturar fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal ou de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro;

II - realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal ou com suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência;

III - atualizar e qualificar os dados cadastrais da população acompanhada pelas equipes e serviços da APS, com o preenchimento obrigatório de informações autodeclaradas como os campos raça/cor/etnia e, nos casos de povos e comunidades tradicionais;

IV - articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, a fim de ofertar suporte e assistência em saúde aos grupos vulnerabilizados socioeconomicamente;

V - identificar populações específicas no território adscrito e realizar ações estratégicas de prevenção e atenção para minimizar os impactos decorrentes da epidemia causada pelo novo coronavírus, considerando os seguintes contextos:

a) áreas remotas de populações dispersas, como as de campo, florestas, águas, quilombolas e assentamentos, onde as condições geográficas e dispersão territorial dificultam o acesso à saúde;

b) abrigos, centros comunitários, centros de acolhimento, albergues noturnos e demais instituições com essa finalidade;

c) instituições de longa permanência para idosos (ILPI);

d) unidades prisionais;

e) unidades socioeducativas;

f) acampamentos de populações ciganas ou circenses, ou

g) áreas de comunidades e favelas.

VI - ofertar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso e medidas de segurança, com o requisito da paramentação para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;

VII - identificar de forma precoce os casos de síndrome gripal ou suspeitos de Covid-19 e realizar o diagnóstico clínico ou laboratorial, conforme orientações do Ministério da Saúde;

VIII - realizar o rastreamento e o monitoramento de contatos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, em conjunto com a vigilância em saúde;

IX - registrar as informações assistenciais e notificar os casos suspeitos e confirmados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde; ou

X - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às medidas sobre restrição ao ambiente domiciliar e demais medidas não farmacológicas para casos confirmados de Covid-19 e seus contatos.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal em parcela única e corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);

João Paulo

20h; e

III - R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h;

IV - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR);

V - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe de Consultório na Rua (eCR);

VI - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF); e

VII - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP).

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o inciso VII do caput será transferido aos Estados, quando a gestão da equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) for de sua responsabilidade.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais, Distrital e Estaduais de Saúde, de forma automática e em parcela única, considerando o quantitativo de equipes e serviços com custeio financeiro federal na competência financeira agosto do ano de 2020, de acordo com os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 3º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a solicitação de adesão.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações referentes ao cadastro e atendimento de ao menos uma das populações de que trata o art. 2º desta Portaria, no período de outubro à dezembro de 2020, registradas no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 5º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, no PO - CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 319.429.740,00 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Número de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde e valor do incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do cuidado às populações específicas no contexto da epidemia da Covid-19 por município e Distrito Federal.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº eSF	Nº eAP I 20h	Nº eAP II 30h	Nº eSFR	Nº eCR	Nº UBSF	Nº eAPP - Gestão Municipal e Distrital	Valor Total - Parcela Única
AC	ACRELÂNDIA	120001	5	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
AC	BRASILÉIA	120010	9	0	0	0	0	0	0	R\$ 59.760,00
AC	BUJARI	120013	3	0	0	1	0	0	0	R\$ 34.920,00

João Vitor

AC	CAPIXABA	120017	4	0	0	0	0	0	0	26.560,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	38	0	0	0	0	1	0	R\$ 267.320,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	6	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
AC	FEIJÓ	120030	8	0	0	0	0	0	0	R\$ 53.120,00
AC	JORDÃO	120032	2	0	0	1	0	0	0	R\$ 28.280,00
AC	MÂNCIO LIMA	120033	6	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
AC	MANOEL URBANO	120034	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	1	0	0	1	0	0	0	R\$ 21.640,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	5	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
AC	PORTO ACRE	120080	5	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
AC	PORTO WALTER	120039	3	0	0	1	0	0	0	R\$ 34.920,00
AC	RIO BRANCO	120040	69	4	10	0	1	0	0	R\$ 536.240,00
AC	RODRIGUES ALVES	120042	6	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
AC	SANTA ROSA DO PURUS	120043	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	13	0	0	3	0	0	1	R\$ 146.320,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	8	0	0	0	0	0	0	R\$ 53.120,00
AC	TARAUACÁ	120060	9	0	0	0	0	0	0	R\$ 59.760,00
AC	XAPURI	120070	6	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	7	0	0	0	0	0	0	R\$ 46.480,00
AL	ANADIA	270020	7	0	0	0	0	0	0	R\$ 46.480,00
AL	ARAPIRACA	270030	66	3	1	0	0	0	0	R\$ 453.180,00
AL	ATALAIA	270040	15	0	0	0	0	0	0	R\$ 99.600,00
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	6	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	270060	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
AL	BATALHA	270070	7	0	0	0	0	0	0	R\$ 46.480,00
AL	BELÉM	270080	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
AL	BELO MONTE	270090	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
AL	BOCA DA MATA	270100	10	0	0	0	0	0	0	R\$ 66.400,00
AL	BRANQUINHA	270110	5	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
AL	CACIMBINHAS	270120	5	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
AL	CAJUEIRO	270130	8	0	0	0	0	0	0	R\$ 53.120,00

João Maria

RN	VERA CRUZ	241480	6	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
RN	VIÇOSA	241490	1	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
RN	VILA FLOR	241500	1	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	110001	6	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	6	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
RO	ALTO PARAISO	110040	5	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
RO	ALVORADA D'OESTE	110034	3	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
RO	ARIQUEMES	110002	17	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 112.880,00
RO	BURITIS	110045	7	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 46.480,00
RO	CABIXI	110003	2	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
RO	CACAULÂNDIA	110060	2	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
RO	CACOA	110004	18	0	0	0	0	0	0	1	R\$ 134.520,00
RO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	110070	4	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	2	1	1	0	0	0	0	0	R\$ 21.580,00
RO	CASTANHEIRAS	110090	2	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
RO	CEREJEIRAS	110005	5	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
RO	CHUPINGUAIA	110092	4	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
RO	COLORADO DO OESTE	110006	4	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
RO	CORUMBIARA	110007	3	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
RO	COSTA MARQUES	110008	4	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
RO	CUJUBIM	110094	3	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
RO	ESPIGÃO D'OESTE	110009	7	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 46.480,00
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	110100	4	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110010	11	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 73.040,00
RO	ITAPUÁ DO OESTE	110110	1	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
RO	JARU	110011	17	0	0	0	0	0	0	1	R\$ 127.880,00
RO	JI-PARANÁ	110012	29	0	0	0	0	0	0	1	R\$ 207.560,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	110013	8	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 53.120,00
RO	MINISTRO ANDREAZZA	110120	3	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
RO	MIRANTE DA SERRA	110130	3	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
RO	MONTE NEGRO	110140	4	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	110014	5	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
RO	NOVA MAMORÉ	110033	6	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
RO	NOVA UNIÃO	110143	1	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	110050	3	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
RO	OURO PRETO DO OESTE	110015	12	0	1	0	0	0	0	0	R\$ 84.660,00
RO	PARECIS	110145	3	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
RO	PIMENTA BUENO	110018	7	0	0	0	0	0	0	1	R\$ 61.480,00
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	110146	1	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
RO	PORTO VELHO	110020	76	0	0	0	1	0	0	0	R\$ 519.640,00



João Carlos

Recurso livre mais
Indicado Pelo Coronel
P/ Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 22/06/2020 | Edição 157 | Seção 1ª | Página 19
Órgão: Ministério da Economia / Gabinete do Ministro

Recurso utilizado
em consumo como
medicamento
- penso.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 252, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Fecha 473

Estabelece normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios prevista no art. 166-A da Constituição, no exercício de 2020.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e com fundamento nos incisos XV e XVIII do art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no inciso III do art. 12 do Anexo I do Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 166-A da Constituição, resolvem:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial a estados, Distrito Federal e municípios de que trata o inciso I do art. 166-A da Constituição observará, no exercício de 2020, o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os recursos decorrentes da execução de que trata o art. 1º serão repassados diretamente ao ente da Federação beneficiário, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos do § 2º do art. 166-A da Constituição.

Parágrafo único. Os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário.

Art. 3º Os recursos recebidos mediante transferência especial não integrarão a receita do ente beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento do ente federado. Parágrafo único. É vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos recebidos mediante transferência especial no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e
- II - encargos referentes ao serviço da dívida.

Art. 4º A transferência especial independe da adimplência do ente federativo beneficiário, conforme disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

Art. 5º No prazo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, observada a lei de diretrizes orçamentárias, o autor de emenda individual indicará ou atualizará os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade no módulo Emendas individuais do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

§ 1º A distribuição das emendas entre os beneficiários deverá observar, por autor, a destinação mínima obrigatória de setenta por cento da quota para investimentos e inversões financeiras, conforme disposto no § 5º do art. 166-A da Constituição.

§ 2º O autor da emenda deverá manter os beneficiários com execução orçamentária já iniciada dentro da faixa de priorização constante da tela de Prioridade do módulo Emendas Individuais do SIOP.

§ 3º A inobservância do § 2º autoriza a Secretaria do Tesouro Nacional a cancelar a execução orçamentária do respectivo beneficiário.

§ 4º A indicação do beneficiário de emenda será feita ao CNPJ principal do estado, do Distrito Federal e do município, nos termos do inciso I do § 2º do art. 166-A da Constituição.

Art. 6º O SIOP disponibilizará lista de beneficiários, valores a serem transferidos e ordem de prioridade. Plataforma "Brasil, que divulgará essas informações em consulta com acesso livre.

ferreira

Art. 7º A Plataforma +Brasil notificará o beneficiário da existência de recursos a serem repassados na modalidade transferência especial.

§ 1º Compete ao beneficiário dar ciência da emenda e indicar o banco e a agência de relacionamento na Plataforma +Brasil para movimentação dos recursos a serem repassados.

§ 2º As contas bancárias abertas para movimentação das transferências especiais serão preferencialmente isentas da cobrança de tarifas bancárias.

§ 3º A Plataforma +Brasil enviará automaticamente ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) os dados de que trata o § 1º.

Art. 8º Constituem impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas individuais impositivas na modalidade de transferência especial, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 43, de 4 de fevereiro de 2020:

I - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda no SIOP;

II - não indicação de instituição financeira para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário na Plataforma +Brasil; e

III - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 9º O impedimento de ordem técnica de que trata o inciso I do art. 8º deverá ser saneado pelo autor da emenda no módulo Emendas Individuais do SIOP, observado o art. 5º, no período estabelecido pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. O processo de registro, divulgação e saneamento do impedimento de ordem técnica de que trata o inciso II do art. 8º observará os prazos estabelecidos nos arts. 10 a 12 da Portaria Interministerial nº 43, de 2020.

Parágrafo único. A Plataforma +Brasil disponibilizará as informações relativas ao impedimento de que trata o inciso II do art. 8º para inserção no módulo Emendas Individuais do SIOP.

Art. 11. Havendo conclusão pela inexistência de impedimento de ordem técnica, a Plataforma +Brasil gerará as minutas das notas de empenho e as enviará ao SIAFI para serem emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A Plataforma +Brasil não poderá gerar minutas de notas de empenho em favor de beneficiário sem valor priorizado pelo respectivo autor.

§ 2º A partir da emissão da nota de empenho, ficam vedados os ajustes nas emendas.

Art. 12. O valor da emenda a ser transferido será calculado automaticamente pela Plataforma +Brasil segundo rateio proporcional dos valores empenhados, observada a ordem de prioridade definida pelo autor.

§ 1º O rateio proporcional será a razão entre o saldo de valores empenhados do autor de emenda para transferência especial e o somatório atualizado do saldo de valores empenhados de todos os autores de emenda para essas transferências.

§ 2º O valor do recurso disponibilizado para cada parlamentar é o produto do rateio de que trata o § 1º pelo valor total de recursos disponibilizados.

§ 3º A regra de rateio será aplicada a cada disponibilização de recursos, até que toda a necessidade de recurso seja suprida.

Art. 13. A base atualizada do SIOP deverá ser disponibilizada para inserção na Plataforma +Brasil até quatro dias úteis antes da data da transferência.

Art. 14. A Plataforma +Brasil encaminhará ao SIAFI as minutas de documentos hábeis com os valores de repasses definidos nos termos do art. 12, até três dias úteis antes da data da transferência.

Art. 15. A Secretaria do Tesouro Nacional realizará as transferências especiais na última sexta-feira de cada mês ou no dia útil anterior, sempre que as condições previstas para o repasse estiverem satisfeitas.

§ 1º As condições a que se refere o caput são a existência de saldos de transferências especiais a pagar e a disponibilidade de limite orçamentário e de recursos financeiros.

Assinatura

§ 2º Excepcionalmente, a Secretaria do Tesouro Nacional poderá realizar transferências extraordinárias para cumprir o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 16. Os ajustes necessários à execução das transferências especiais serão efetivados exclusivamente:

I - pelos parlamentares, no SIOF, no caso de ajustes relativos aos beneficiários das emendas e à priorização;

II - pelos beneficiários das emendas, na Plataforma +Brasil, no caso de ajustes relativos à ciência e indicação de domicílio bancário, e

III - pelo Ministério da Economia, no caso de ajustes relativos ao Grupo de Natureza da Despesa (GND) e Modalidade de Aplicação.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das transferências especiais é vinculada às informações constantes do SIOF e da Plataforma +Brasil, sendo vedados à Secretaria do Tesouro Nacional promover os ajustes descritos nos incisos I e II do caput.

§ 2º Excepcionalmente no exercício de 2020, os ajustes de beneficiários de que trata o inciso I poderão ser realizados pelo Ministério da Economia mediante solicitação do parlamentar.

Art. 17. A Plataforma +Brasil notificará o beneficiário e o autor da emenda do envio de recursos.

Art. 18. O ente federativo beneficiário poderá registrar na Plataforma +Brasil, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos recebidos, na forma do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 19. Até o vigésimo dia do exercício seguinte, a Plataforma +Brasil disponibilizará, para registro no módulo Emendas Individuais do SIOF, todas as justificativas para os beneficiários relativos às emendas individuais que permaneceram com impedimento de ordem técnica.

Art. 20. O ente federado beneficiado da transferência especial poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

LUIZ EDUARDO RAMOS

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Esta portaria não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Fichas 456
457

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

João Roberto

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	795.728,00
AL	270070	BATALHA	2.336.430,00
AL	270080	BELEM	495.703,00

João Paulo

RO	110028	ROLIM DE MOURA	2.312.103,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	846.939,00
RO	110030	VILHENA	6.724.019,00
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	1.419.490,00
RO	110033	NOVA MAMORE	1.173.290,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	897.924,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	1.062.650,00
RO	110040	ALTO PARAISO	1.040.066,00
RO	110045	BURITIS	1.181.622,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	693.483,00
RO	110060	CACAULANDIA	414.506,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	967.005,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	863.089,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	358.416,00
RO	110092	CHUPINGUAIA	648.755,00
RO	110094	CUJUBIM	1.108.140,00
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	573.714,00
RO	110110	ITAPUA DO OESTE	686.527,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	489.606,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	713.298,00
RO	110140	MONTE NEGRO	968.810,00
RO	110143	NOVA UNIAO	410.574,00
RO	110145	PARECIS	318.057,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	268.194,00
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	236.271,00
RO	110148	SAO FELIPE D'OESTE	416.507,00
RO	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	1.407.329,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	915.193,00
RO	110155	TEIXEIROPOLIS	353.082,00
RO	110160	THEOBROMA	1.156.394,00
RO	110170	URUPA	834.582,00
RO	110175	VALE DO ANARI	573.153,00
RO	110180	VALE DO PARAISO	584.796,00
RR	140002	AMAJARI	599.384,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	1.310.028,00
RR	140010	BOA VISTA	5.905.595,00
RR	140015	BONFIM	1.185.435,00
RR	140017	CANTA	936.600,00
RR	140020	CARACARAI	1.498.861,00
RR	140023	CAROEBE	695.675,00
RR	140028	IRACEMA	947.454,00
RR	140030	MUCAJAI	1.136.557,00
RR	140040	NORMANDIA	728.612,00
RR	140045	PACARAIMA	966.244,00
RR	140047	RORAINOPOLIS	1.135.153,00
RR	140050	SAO JOAO DA BALIZA	523.580,00
RR	140060	SAO LUIZ	563.935,00
RR	140070	UIRAMUTA	683.938,00
RS	430003	ACEGUA	329.350,00
RS	430005	AGUA SANTA	199.366,00
RS	430010	AGUDO	351.651,00
RS	430020	AJURICABA	577.335,00

João Vitor

